

Delegações regionais do Instituto Florestal e Zonas Florestais	Sede	Municípios
Zona Florestal do Baixo Sorraia.	Coruche	Benavente. Coruche. Salvaterra de Magos.
Zona Florestal do Médio Tejo.	Abrantes	Abrantes. Alcanena. Constância. Entroncamento. Ferreira do Zêzere. Gavião. Sardoal. Tomar. Torres Novas. Vila Nova da Barquinha. Vila Nova de Ourém.
Delegação Florestal do Alentejo.	Évora.	
Zona Florestal do Vale do Sado.	Alcácer do Sal	Alcácer do Sal. Grândola.
Zona Florestal do Mira e Alto Sado.	Odemira	Odemira. Santiago do Cacém. Sines.
Zona Florestal do Nordeste Alentejano.	Portalegre	Alter do Chão. Castelo de Vide. Crato. Marvão. Nisa. Portalegre.
Zona Florestal da Planície Norte Alentejana.	Elvas	Arronches. Campo Maior. Elvas. Fronteira. Monforte.
Zona Florestal da Planície Central Alentejana.	Évora	Arraiolos. Évora. Montemor-o-Novo. Portel. Vendas Novas. Viana do Alentejo.
Zona Florestal da Margem Esquerda do Guadiana.	Moura	Barrancos. Moura. Serpa.
Zona Florestal de Montargil e Maranhão.	Ponte de Sor	Avis. Mora. Ponte de Sor.
Zona Florestal da Raia	Reguengos de Monsaraz.	Alandroal. Borba. Estremoz. Mourão. Redondo. Reguengos de Monsaraz. Sousel. Vila Viçosa.
Zona Florestal de Barros e Alentejo Interior.	Beja	Alvito. Beja. Cuba. Mértola. Vidigueira.
Zona Florestal do Roxo e Campo Branco.	Aljustrel	Aljustrel. Almodôvar. Castro Verde. Ferreira do Alentejo. Ourique.
Delegação Florestal do Algarve.	Faro.	
Zona Florestal do Barlavento.	Monchique	Aljezur. Lagos. Monchique. Portimão. Vila do Bispo.

Delegações regionais do Instituto Florestal e Zonas Florestais	Sede	Municípios
Zona Florestal do Centro do Algarve.	Silves	Albufeira. Lagoa. Loulé. São Brás de Alportel. Silves.
Zona Florestal do Sotavento.	Alcoutim	Alcoutim. Castro Marim. Faro. Olhão. Tavira. Vila Real de Santo António.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 384/95

de 2 de Maio

O n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, que aprovou o regime de serviço público de importação de gás natural liquefeito (GNL) e de gás natural (GN), a armazenagem de GNL e o tratamento, transporte e distribuição de GN ou dos seus gases de substituição (SNG), remeteu para regulamentação autónoma a matéria de fixação do valor mínimo anual da garantia dos seguros de responsabilidade civil celebrados pelas entidades concessionárias.

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia, que para o ano civil de 1995, o valor mínimo de garantia dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil, a celebrar pelas entidades concessionárias, a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, seja fixado em:

- 6 192 732 000\$, para a concessionária do serviço público da importação de gás natural e do seu transporte e fornecimento através da rede de alta pressão;
- 1 238 588 000\$, para as concessionárias da exploração das redes da distribuição regional de gás natural e dos seus gases de substituição.

Ministério da Indústria e Energia.

Assinada em 15 de Março de 1995.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Portaria n.º 385/95

de 2 de Maio

O Estatuto das Entidades Instaladoras e Montadoras de Redes de Gás, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto, remeteu expressamente, no n.º 2 do seu artigo 5.º, para regulamentação autónoma a matéria da fixação do valor mínimo anual de garantia do seguro de responsabilidade civil a celebrar obrigatoriamente pelas entidades instaladoras e montadoras.